



Prefeitura Municipal de Barão

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

(Art. 2º alterado
pela Lei nº 288/93).

LEI Nº 283 DE 25 DE JUNHO DE 1993.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR
PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO
DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

FRANCISCO MÁRIO SIMON, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio
Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Barão, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução 094, de 16/02/93, (D.O. de 05/03/93), do Conselho Curador do FGTS, no valor de Cr\$ 1.271.430.855,05 (Hum bilhão, duzentos e setenta e um milhões, quatrocentos e trinta mil, oitocentos e cinquenta e cinco cruzeiros e cinco centavos), apurados em 02/06/93 que serão corrigidos na forma da legislação específica.
- Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS (ou do Fundo de Participação dos Municípios), durante o prazo do parcelamento autorizado por esta Lei.
- Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
- Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 25 de junho de 1993.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 29 / 06 / 93
[Assinatura]
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Francisco Mário Simon
FRANCISCO MÁRIO SIMON
Prefeito Municipal